:: SEI / PMJ - 0083108 - Resolução ::



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Joinville nº 162

Disponibilização: 06/03/2015 Publicação: 06/03/2015

RESOLUÇÃO SEI Nº 0083108/2015 - IPREVILLE.UJU

Joinville, 06 de março de 2015.

RESOLUÇÃO nº 01, de 29 de janeiro de 2015.

ESTABELECE O REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREVILLE DO ANO DE 2015.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPREVILLE, em sua 247ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro e 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação das normas para eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do IPREVILLE;

CONSIDERANDO as experiências de eleições anteriores e os avanços tecnológicos disponíveis,

RESOLVEU:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Eleições

- Art. 1º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREVILLE serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento para o mandato de 2015 a 2019.
- Art. 2º Para o Conselho Administrativo serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas na proporção de 2 (dois) segurados ativos e 1 (um) segurado inativo.
- § 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Administrativo os candidatos que obtiverem maior

número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

- § 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.
- Art. 3º Para o Conselho Fiscal serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo uma vaga destinada ao conselheiro com formação técnica.
- § 1º Para o Conselho Fiscal, em havendo candidatos com e sem formação técnica, a eleição dar-se-á pela apuração dos votos válidos a cada qualificação, obedecendo-se a eleição de suplente na ordem sucessiva dos votos das qualificações.
- § 2° Defini-se por formação técnica o curso em administração ou contabilidade com formação mínima em nível de ensino médio.
- Art. 4° O processo eleitoral se iniciará 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Seção II

Comissão Eleitoral

- Art. 5° O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.
- Art. 6° A Comissão Eleitoral será composta paritariamente por 05 membros, sendo 1 (um) representante indicado pela Administração Municipal, 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville, 1 (um) representante indicado pelos Conselhos do Ipreville, 1 (um) representante indicado pela Associação dos Aposentados, Pensionistas do IPREVILLE ASAPI e 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Joinville ASPMJ.
- § 1° A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Presidente do IPREVILLE.
- § 2º Os Servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.
- § 3° Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 7° O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.
- Art. 8° O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva do Ipreville deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9° - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Seção III

Eleitores

- Art. 10 É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPREVILLE e que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de maio de 2015.
- § 1º A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, elaborada pelo Município em até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição.
- § 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Seção IV

Candidatos

Art. 11 - Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do IPREVILLE, que já tenha concluído estágio probatório, respeitados as condições descritas nos arts. 106 e 109 da Lei Municipal n.º 4.076/99.

Parágrafo único – Não poderá candidatar-se o segurado que esteja respondendo processo administrativo junto à Administração Municipal até a data do Edital de convocação para as eleições.

Seção V

Convocação das Eleições

- Art. 12 As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- § 1° Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Prefeitura, locais de trabalho e publicado no Diário Oficial de Joinville, além dos sites da *Internet* do IPREVILLE e da Prefeitura Municipal de Joinville.
 - § 2° O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:
 - I data, horário e local de votação;

- II prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria;
- III os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

Seção VI

Registro das Candidaturas

- Art. 13 O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos contados após 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.
- § 1º O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretaria na sede do IPREVILLE, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente das 8h às 14h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação.
- § 2º O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.
- Art. 14 No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.
- Art. 15 No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas em murais e no endereço eletrônico do IPREVILLE (<u>www.ipreville.sc.gov.br</u>), e declarará aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.
- Art. 16 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

Seção VII

Ambiente virtual de votação

Art. 17 – As eleições serão exclusivamente online e dar-se-á em 3 (três) dias, com início às 00h do primeiro dia de votação, até às 23h e 59min e 59seg do último dia de votação, podendo-se usar qualquer computador com acesso à rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único - Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final

de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 29 deste Regimento.

- Art. 18 O sistema para votação eletrônica online, por meio da *Internet*, deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:
 - a. relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
 - b. relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
 - c. relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados na ""urna eletrônica"" localizada na sede do IPREVILLE;
 - d. relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que votaram;
 - e. relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.
- Art. 19 A Comissão Eleitoral disponibilizará aos eleitores equipamentos eletrônicos para votação em locais de trabalho estratégicos a serem divulgados, além de disponibilizar 3 (três) "urnas eletrônicas" fixas, em datas e horários definidos no Edital de convocação das eleições.

Seção VIII

Voto secreto online

- Art. 20 Os segurados ativos votarão acessando a intranet da Prefeitura Municipal de Joinville no endereço www.joinville.sc.gov.br ou diretamente em folha.joinville.sc.gov.br, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema de Folha de Pagamento online da Prefeitura Municipal de Joinville.
- Art. 21 Os segurados inativos e pensionistas votarão acessando da página do IPREVILLE <u>www.ipreville.sc.gov.br</u>, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema de Folha de Pagamento.
- Art. 22 Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação. As telas seguintes acessarão aos quatro votos, da seguinte forma:
 - a. 1º voto telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo <u>ativo</u>, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
 - b. 2º voto telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Administrativo <u>inativo</u>, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
 - c. 3º voto telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com formação técnica, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
 - d. 4º voto telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal <u>sem formação</u> <u>técnica</u>, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

Seção IX

Mesa Coletora de votos

- Art. 23 Além do ambiente virtual será disponibilizado 3 (três) mesas coletoras de votos fixas, similares às "urnas eletrônicas", que funcionarão na sede do IPREVILLE, no Hospital Municipal São José e na Câmara de Vereadores, com controle de identificação dos eleitores, liberação da urna para voto e isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.
- Art. 24 As mesas coletoras de votos ficarão sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários, indicados paritariamente pelo Sindicato e pela Administração Municipal, que atenderá todos os eleitores que compareçam para votar, inclusive aqueles que não possuam senha de acesso à *Intranet* da Prefeitura Municipal de Joinville ou do Ipreville.
- § 1° Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade.
- § 2º Os servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas nos dias da eleição.
- § 3° Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas, de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo Eleitoral.
- § 4º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.
- § 5° Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.
- § 6° Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.
- Art. 25 Os eleitores que comparecerem aos locais das mesas coletoras de votos e não possuírem senha para acesso à *Internet* de forma a não conseguir realizar a votação *online*, deverão se identificar com qualquer um dos documentos abaixo:
 - a. crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Joinville, desde que tenha fotografia;
 - b. carteira de identidade;
 - c. carteira de aposentado e pensionista do IPREVILLE (com foto);
 - d. carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- e) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 26 - Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes.

- Art. 27 Caso existam no recinto das "urnas eletrônicas" eleitores a votar após o horário limite para votação nestas urnas, estes serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 1º Encerrados os trabalhos de votação, cada "urna eletrônica" receberá comando pelo Presidente da Mesa Coletora, para encerramento da votação.
- § 2º Os Presidentes das Mesas coletoras comunicarão à Comissão Eleitoral que emitirá o relatório final de votação em cada "urna eletrônica" indicando a data e horário de encerramento dos trabalhos e, em números absolutos, o total de votantes.
- Art. 28 Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, tanto através da *Internet*, como através das "urnas eletrônicas".

Seção X

Apuração de Votos

- Art. 29 Às 8h do dia subsequente ao término da votação, em local a ser definido e publicado em edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.
- Art. 30 Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.
 - § 1° A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:
 - a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) nomes dos componentes das mesas coletoras das "urnas eletrônicas" juntamente com seu relatório;
 - c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
 - e) proclamação dos eleitos.

- § 2° Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Joinville.
- Art. 31 A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final.
- Art. 32 A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.
- Art. 33 Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quorum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Parágrafo único – Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificação dos cargos previstos, conclamando-se como 1° e 2° suplentes, conforme o caso.

Seção XI

Quorum

- Art. 34- A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 30% (trinta por cento) dos servidores com direito a votar.
- § 1º Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.
- § 2º Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quorum de votação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos segurados.
- § 3° Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.
- § 4° Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto nas previsões deste Regimento.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 35 – Será anulado a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- :: SEI / PMJ 0083108 Resolução ::
 - a. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, exceto nas condições previstas no art. 27 deste Regimento;
 - b. que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
 - c. que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
 - d. ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da "urna eletrônica" nem tampouco na anulação da eleição.

- Art. 36 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.
- Art. 37 Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

- Art. 38 A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.
 - § 1° São peças essenciais do processo eleitoral:
 - a. Edital de Convocação e página do Diário Oficial de Joinville em que foi publicado;
 - b. Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
 - c. Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial de Joinville em que foi publicado;
 - d. Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais que recepcionarão as "urnas eletrônicas";
 - e. Relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
 - f. Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;
 - g. Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por lotação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
 - h. Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
 - i. Cópia rubricada do relatório e gráfico, emitido durante o processo eleitoral, da quantidade de votos realizados nas "urnas eletrônicas";
 - j. Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quorum de eleitores que votaram;
 - k. Cópia do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;

- 1. Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;
- m. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- n. Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIV

Recursos

- Art. 39 O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.
- § 1° Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.
- § 2° Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a Segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 1 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.
- § 3° Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.
 - Art. 40 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 41 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV

Das Disposições Gerais

- Art. 42 A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.
 - Art. 43 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 45 – O presente Regimento será válido para as eleições de 2015 e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do IPREVILLE.

Fábio Luis de Oliveira

Presidente do Conselho Administrativo do IPREVILLE





Documento assinado eletronicamente por **Juliano Hadlich Fidelis**, **Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2015, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0083108** e o código CRC **4F25DF98**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

15.0.002385-7

0083108v2